

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2015

SENGE-SC / ESSS

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SENGE-SC, CNPJ N.º 82.517.897/0001-90, neste ato representado por seu presidente em exercício, Sr. Wilson Floriani Junior, e ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE, ESSS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.796.437/0001-83, neste ato representado por seu presidente, Sr. CLOVIS RAIMUNDO MALISKA JUNIOR, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2015.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas econômicas e as que possuem reflexo econômico relativas ao período do reajuste em 1º de Agosto de 2014 deverão ser acertadas por meio de um Termo Aditivo a este instrumento normativo.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a data de 10 de Julho de 2014 para as partes renegociarem o Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados da categoria profissional pertencentes ao Sindicato signatário deste Instrumento Normativo, bem como todos os empregados pertencentes a outras categorias, porém enquadrados na categoria econômica preponderante da ESSS, qual seja, a engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os profissionais mediante a aplicação em 01/08/2013 do percentual de 100% da variação do INPC de agosto de 2012 a julho de 2013, a partir de 01 de agosto de 2013, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2013. A empresa aplicará em 01/08/2014 o valor máximo entre o (1) percentual de 50% da variação do INPC de agosto de 2013 a julho de 2014 somado ao percentual de 50% da variação do CUB acumulado no mesmo período e o (2) percentual de 100% da variação do INPC de agosto de 2013 a julho de 2014, a partir de 01 de agosto de 2014, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2014. Poderá ser concedido eventual aumento real, de comum acordo entre as partes, quando do reajuste de 2014.

Parágrafo Único: Para os empregados contratados após 01 de agosto de 2013, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A empresa cumprirá a lei n.º 4950-A de 1966, que estabelece os salários de seus colaboradores.

 1



CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias praticadas pelos profissionais em dias normais de trabalho serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento); as realizadas em dia destinado ao descanso semanal remunerado ou feriado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO SOBREAVISO

As eventuais escalas de sobreaviso deverão ser divulgadas com no mínimo de 48 horas de antecedência e serão remuneradas nos termos da lei vigente ou poderão ser computadas no banco de horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

A partir de 01.01.2013 o valor do Vale Refeição é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais). A quantidade total corresponde ao número de dias úteis de cada mês, com desconto do profissional no valor de R\$ 1,00 (um real/mês), sendo que sofrerá reajuste em 31.07.2014, com base no percentual sugerido pela pesquisa da empresa fornecedora do vale refeição, devendo ser concedido eventual aumento real, de comum acordo entre as partes, a partir de 01/08/2014.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A Empresa entregará o vale transporte aos profissionais que dele necessitem para o deslocamento ao trabalho, mensal ou quinzenalmente, sempre até o último dia útil do mês ou, da quinzena anterior.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa poderá subsidiar parcial ou integralmente aos profissionais, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da Empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela Empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA- ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas previstas pelo artigo 73 da CLT ficam, por força do presente Instrumento Normativo de Trabalho, ampliadas para o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e de alimentação que já venham sendo adotados pela Empresa.

CLÁUSULA 11ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa pretende assinar a formalização de um Termo Aditivo a este ACT, visando a implantação de Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados.

CLÁUSULA 12ª - VIAGENS A SERVIÇO

Quando da realização de viagens a serviço, que impliquem afastamento do domicílio, a Empresa pagará todas as despesas de transporte, alimentação e estadia conforme normas e limites por ela estabelecidos na política de viagens anexa ao presente.

 2



CLÁUSULA 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Empresa complementarará o auxílio-doença previdenciário decorrente de acidente de trabalho típico ou de doença ocupacional (desde que desenvolvida nas dependências da empresa) no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.

CLÁUSULA 14ª - PLANO DE SAÚDE

A Empresa assume a obrigação de manter benefício de plano de saúde como cobertura regional e nacional.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O profissional em atividade ininterrupta na Empresa há mais de 10 (dez) anos e a menos de 12 meses da aposentadoria em seus prazos mínimos, em quaisquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, desde que observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: É condição para fazer jus a garantia prevista no caput desta cláusula, sob pena de decair do direito, que o profissional em até 30 (trinta) dias antes do início do prazo acima (12 meses da aposentadoria), comprove documentalmente perante a Empresa, sua condição de aposentado.

I) A partir da comprovação, inclusive, o profissional passará a usufruir da garantia prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A comprovação fora do prazo previsto no parágrafo primeiro (em até 30 dias), não dará qualquer direito ao empregado, nem mesmo proporcional ao tempo que faltar para a aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Mesmo que atendida a condição prevista no parágrafo primeiro, a garantia aqui instituída, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Dispensa por justa causa;
- c) Encerramento de atividades da Empresa;
- d) Pedido de demissão;
- e) Transferência da Empresa para outra cidade ou estado.

Parágrafo Quarto: Completando o profissional o período aquisitivo em seus limites mínimos, cessa a garantia aqui instituída.

CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos. Os atestados deverão ser entregues no retorno do profissional ao trabalho, podendo ser encaminhado à chefia imediata. Na Empresa que possua serviço médico/odontológico próprio, os atestados serão visados pelo médico/odontologista da Empresa.



Parágrafo único: A Empresa poderá, entretanto, sempre que entender necessário, requerer a realização de novo exame ou consulta, para confirmação do atestado médico ou odontológico apresentado.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇAS

A Empresa concederá:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - até 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, referente a licença paternidade;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - por um dia, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo nacional ou internacional do qual o Brasil seja membro.

CLÁUSULA 18ª - EXAMES PERIÓDICOS

A Empresa proporcionará exames médicos gratuitos periódicos, conforme exigidos por Lei, a todos os empregados.

CLÁUSULA 19ª - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

A Empresa reembolsará a quilometragem aos profissionais que usarem veículo próprio para execução de suas atividades laborais, na importância de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) por quilômetro rodado.

Parágrafo 1º - Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

Parágrafo 2º - O valor do reembolso deverá sofrer um reajuste em 01 de agosto de 2014, conforme a variação do INPC de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA 20ª - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Empresa se compromete a estudar a implantação de seguro de vida em grupo por morte ou invalidez, inclusive decorrente de acidente de trabalho, para seus empregados, de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

CLÁUSULA 21ª - AVISO PRÉVIO

A dispensa do profissional deverá sempre ser participada por escrito, especificando-se o motivo se a alegação for de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo 1º - Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com estabilidade no emprego.

Parágrafo 2º - O profissional despedido pela empresa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 22ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela empresa e empregados ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", similar ao que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - O regulamento do Banco de Horas constará em Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA 23ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, o empregado responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da ART, deverá lhe oferecer total assistência jurídica.

CLÁUSULA 24ª - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa anotará na CTPS dos profissionais representados pelo sindicato a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. - Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa.

CLÁUSULA 25ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa deverá estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus profissionais, com carga horária anual compatível por profissional, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos.

CLÁUSULA 26ª - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na lei nº 6.496, de 07/12/77, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei 5.194, de 24.12.1966, para engenheiros, arquitetos e profissionais afins representados pelo SENGE-SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo/função, indicando o responsável técnico e os co-autores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipes.

CLÁUSULA 27ª - ACERVO TÉCNICO

A empresa fornecerá, mediante solicitação do profissional, visando obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA-SC, atestado de experiência adquirida, constando a participação dos engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE-SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.



CLÁUSULA 28ª – DO FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica facultado o parcelamento das férias, desde que a pedido do empregado e em concordância entre as partes, nos seguintes períodos: 30 dias; 10/20 dias; 20/10 dias; 15/15 dias e 10/10/10 dias.

Parágrafo primeiro - Fica convencionado que, para atender problemas de ordem técnica, financeira ou de força maior, poderá a Empresa programar e conceder férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

Parágrafo segundo – A concessão de férias antecipadas, em hipótese alguma representará início novo período aquisitivo, mantendo-se incólume a contagem de prazo convencional de férias.

Parágrafo terceiro – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o empregado que tenha usufruído do benefício de gozo antecipado das férias, estará autorizada a Empresa a fazer o devido abatimento de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA 29ª - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

A empresa procederá as homologações das rescisões contratuais de todos os profissionais desligados perante o respectivo Sindicato signatário na forma prevista na legislação, na sede do SENGE - SC.

CLÁUSULA 30ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A empresa encaminhará ao sindicato signatário, cópias das guias de Contribuição Sindical 2014 e 2015 e a relação de profissionais contendo os descontos referentes à Contribuição Assistencial deste ACT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

CLÁUSULA 31ª - MENSALIDADES SINDICAIS

A Empresa descontará dos salários dos profissionais associados do sindicato signatário, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal, a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: Os valores referentes às mensalidades deverão ser depositados em favor do Sindicato, na conta corrente do banco do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ARTIGO 513, ALÍNEA "E", DA CLT.

Conforme decisão de Assembléia a Empresa efetuará um desconto equivalente a 2% (dois por cento) do salário de todos os seus profissionais, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato, numa única parcela, no mês da aplicação do referido ACT, conforme os termos do artigo 8º, inciso IV, da CF.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito mediante guia emitida pelo sindicato. Após o recolhimento a Empresa remeterá ao sindicato cópia da guia quitada e a relação nominal dos profissionais especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas.

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, após a divulgação deste ACT para toda a categoria, aos profissionais não sócios do sindicato exercer o direito de oposição ao referido desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede do sindicato. Aos profissionais não sócios do sindicato que estiverem afastados por motivo de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno ao trabalho, para exercerem o direito a oposição ao desconto.

Parágrafo 3º - A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato.

Parágrafo 4º - Os valores referentes a essa contribuição deverão ser depositados em favor do Sindicato, na conta corrente do banco do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA 33ª - RELACIONAMENTO SINDICAL

A empresa se compromete a informar ao novo empregado, no ato de sua admissão, a possibilidade deste vir a se filiar ao sindicato signatário deste Acordo.

Parágrafo 1º - A empresa, sempre que solicitada, colocará à disposição do sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

Parágrafo 2º - O sindicato fica responsável pelo fornecimento do material necessário.

Parágrafo 3º - O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SENGE-SC de interesses da categoria. Vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo 4º - Quando da assinatura do Acordo Coletivo, a empresa divulgará aos profissionais representados pelo sindicato que o referido Instrumento de Trabalho foi firmado.

Parágrafo 5º - A empresa viabilizará, em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual do sindicato com os profissionais por ele representados, para tratar se assuntos específicos da categoria.

Parágrafo 6º - Será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus profissionais executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria.

Parágrafo 7º - O sindicato poderá fixar comunicados de interesse dos profissionais nos quadros de aviso da Empresa, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e/ou difamações.

 7



CLÁUSULA 34ª - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA

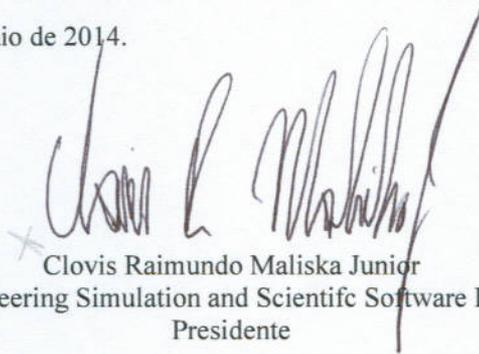
A empresa, a partir da assinatura do presente acordo, concorda em liberar seus profissionais para participarem de Assembleias, a serem realizadas, pelo período de no máximo duas (2) horas, durante a jornada normal de trabalho, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo único - A liberação dos profissionais, somente para assembleias e reuniões, será autorizada mediante requerimento formal do Sindicato à empresa com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembleia.

CLÁUSULA 35ª - MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por profissional, revertendo à parte prejudicada.

Florianópolis, 08 de Maio de 2014.



Clovis Raimundo Maliska Junior
Engineering Simulation and Scientific Software Ltda.
Presidente



Wilson Floriani Junior
Presidente do SENGE-SC em Exercício